

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000430/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005581/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.201641/2026-61
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG. NO COM. HOTEL. BARES, REST., TUR. E HOSP. DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRORREGIAO DO MED. RIO DAS VELHAS E TRES MARIAS, CNPJ n. 02.087.753/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON AVELINO DE SOUZA;

E

FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG, CNPJ n. 22.787.222/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de OFICIAIS BARBEIROS, INCLUSIVE APRENDIZES, AJUDANTES, MANICURES, SALÕES DE CABELEIREIROS PARA HOMENS), INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS, CABELEIREIROS, LUSTRADORES DE CALÇADOS, e ECONÔMICA - Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Econômica das Empresas de Prestação de Serviços, , com abrangência territorial em Conceição do Mato Dentro/MG, Congonhas do Norte/MG, Cordisburgo/MG, Corinto/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Diamantina/MG, Felixlândia/MG, Gouveia/MG, Inimutaba/MG, Joaquim Felício/MG, Lassance/MG, Monjolos/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Paineiras/MG, Pompéu/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Santo Hipólito/MG, Serro/MG e Três Marias/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E/OU SALÁRIO DE INGRESSO

Nenhum integrante da categoria profissional, ou seja: OFICIAIS BARBEIROS, INCLUSIVE APRENDIZES, AJUDANTES, MANICURES, SALÕES DE CABELEIREIROS PARA HOMENS, INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS, CABELEIREIROS e LUSTRADORES DE CALÇADOS, a partir de **1º**

(primeiro) de janeiro de 2026 e durante a vigência deste instrumento, não poderá receber salários inferiores aos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme segue:

A	PISO SALARIAL DA CATEGORIA	R\$ 1.818,11
B	SERVENTES OU ESTAGIÁRIOS	R\$ 1.818,11
C	BARBEIROS	R\$ 2.471,40
D	CABELEIREIROS	R\$ 2.697,55
E	AUXILIAR DE CABELEIREIRO	R\$ 1.879,12
F	CAIXAS	R\$ 1.873,75
G	ESTOQUISTAS E RECEPCIONISTAS	R\$ 1.864,78
H	ENGRAXATES	R\$ 1.825,27
I	MANICURES OU PEDICURES	R\$ 2.182,44
J	DEPILADORES, DESIGNER DE SOBRANCELHAS, MAQUIADORAS, MASSAGISTAS	R\$ 2.239,86
K	INSTRUTORES NÍVEL I	R\$ 2.610,57
L	INSTRUTORES NÍVEL II	R\$ 3.246,76
M	INSTRUTOR AUXILIAR	R\$ 1.878,00
N	GERENTES	R\$ 3.289,80
O	ESTETICISTA FACIAL OU CORPORAL	R\$ 3.051,11
P	PODÓLOGO (A)	R\$ 2.490,17
Q	TECNÓLOGO (técnico em estética)	R\$ 3.155,50
R	GRADUADO (A) EM ESTÉTICA (curso superior)	R\$ 3.773,28
S	AUXILIAR DE ESTÉTICA	R\$ 1.928,05

PARAGRAFO ÚNICO – PISO SALARIAL DE INGRESSO

Independente da função descrita no caput desta Cláusula, todo o empregado admitido no período de 60 dias (sessenta dias) contados da data de admissão, não poderá receber salário inferior ao Piso Mínimo da Categoria, passado esse período, obrigatoriamente, deverá receber o salário de acordo com a sua função, observado na tabela dos pisos salariais, desta Cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados em: Oficiais Barbeiros, Inclusive Aprendizizes, Ajudantes, Manicures, Salões de Cabeleireiros para Homens), Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Cabeleireiros, Lustradores de Calçados, serão reajustados em **1º (primeiro) de janeiro de 2026**, mediante aplicação do percentual de **8% (oito por cento)** sobre os salários praticados no mês de **janeiro de 2025**, permitindo a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **1º (primeiro) de janeiro de 2025**.

PARAGRAFO ÚNICO - DIFERENÇAS SALARIAIS - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2026, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- a) Relativamente ao salários do mes de **janeiro de 2026**, juntamente com o salário do **mês fevereiro de 2026**.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores concederão entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, 30% (trinta por cento) de adiantamento salarial, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º salário, sendo facultado ao empregado requerer o pagamento na data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT200.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

CLÁUSULA OITAVA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO – MULTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de salário no prazo estabelecido em lei, as empresas incorrerão em multa de 02 (dois) dias de salário por dia de atraso para cada empregado, além de multa prevista em lei, paga diretamente ao empregado até a efetiva regularização.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO / COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual será tomado como base de cálculo a média de comissões percebidas nos últimos 03 (três) meses, salvo se a média dos últimos 06 (seis) meses ou 12 (doze) meses das mesmas comissões percebida for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Obrigam-se os empregadores a anteciparem 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com férias, desde que requerido pelo empregado, até 10 (dez) dias antes do início do gozo dela.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Todas as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 31/08/82).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o dia dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo garantido a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22h:00min., de um dia e 06h:00min., do dia seguinte será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, exceto se o empregado exercer a função de vigia/porteiro ou o trabalho advier de necessidades oriundas de casos fortuitos ou de força maior, quando o adicional será de 30% (trinta por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outro cargo, cumulativamente com suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vales-transportes necessários ao deslocamento de seus empregados, descontando em folha de pagamento o percentual previsto em Lei, sendo que do empregado sem nenhuma falta durante o mês (justificada ou não) o percentual de desconto será de 4% (quatro por cento) sobre seu salário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO E PROTEÇÃO A SAÚDE

Fica instituída a obrigatoriedade de contratação pelos empregadores, de seguro de acidentes pessoais, assistências e benefícios voltadas à saúde e bem-estar do trabalhador, proporcionando segurança e benefícios aos trabalhadores e empregadores, tendo o presente programa foco e apoio para auxílio no cumprimento da NR-1, em conformidade com as diretrizes previstas nesta cláusula, integralmente custeado pelo empregador:

PLANO DIAMANTE - R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos), por empregado.

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA REEMBOLSO EMERGÊNCIA RESIDENCIAL	R\$ 200,00	-	Concede ao titular um auxílio financeiro, na forma de reembolso de valores pagos exclusivamente para emergências residenciais.
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	SIM	-	Suporte de orientação esportiva e de atividades físicas, por

			telefone, com instrutores e personal trainers.
ASSISTÊNCIA FITNESS	SIM	-	Disponibiliza assistência “personal fitness” ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	SIM	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	SIM	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
ASSISTÊNCIA ORIENTAÇÃO FINANCEIRA	SIM		Orientação financeira com especialistas para organização de orçamento, dívidas, crédito e educação financeira.
KIT ACOLHIMENTO	SIM	-	Envio de caixa física de acolhimento a` família do colaborador falecido, com mensagem personalizada e orientações práticas para os primeiros dias.
TELEMEDICINA	SIM	-	Concede ao titular um serviço de atendimento médico on-line, pelo celular ou computador, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
CDB QUALIFICA	SIM	-	Acesso a plataforma de aprendizagem com mais de 300 cursos (soft skills, atendimento, liderança, LGPD, diversidade, bem-estar e finanças), com emissão de certificado e atualização contínua.
CLUBE DE VANTAGENS	SIM	-	Rede nacional de descontos em educação, saúde, serviços, lazer e comércio.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.500,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 2.000,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA EMPRESARIAL	SIM	-	Consultoria jurídica para empresas e instituições filantrópicas nas áreas de Direito Civil e Direito do Trabalho, oferece suporte jurídico remoto para sanar dúvidas.
ASSISTÊNCIA ORIENTAÇÃO FINANCEIRA EMPRESARIAL	SIM	-	Orientação financeira com especialistas para organização de orçamento, dívidas, crédito e educação financeira.
COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO	
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.	

* Os serviços adicionais descritos nesta cláusula possuem natureza não securitária, não constituem cobertura indenizatória e não são objeto de regulação da SUSEP. Tais serviços são ofertados por prestadores independentes, sem responsabilidade securitária ou financeira da seguradora.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em razão de sua capilaridade nacional e da segurança jurídica no cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, é indicada, para fins de referência, a empresa **Central Clube de Seguros** como prestadora apta à operacionalização do programa. O empregador que optar por essa contratação deverá realizar o procedimento por meio do site <https://centraldosbeneficios.com.br/> onde constam as informações completas sobre as coberturas, assistências e canais de atendimento disponíveis.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que já oferecerem o **seguro e as assistências vinculadas à apólice** previstas nesta cláusula aos seus empregados, ou desejarem fazê-lo por meio de outro prestador, serão considerados em cumprimento da presente obrigação, desde que comprovem ao Sindicato Laboral mensalmente que:

I – O seguro foi contratado com seguradora devidamente registrada na **SUSEP – Superintendência de Seguros Privados**;

II – As coberturas securitárias e assistências vinculadas ao seguro são equivalentes ou superiores às previstas nesta cláusula, sem prejuízo aos empregados;

III - Os empregadores deverão obrigatoriamente enviar ao sindicato os documentos comprobatórios da contratação do programa completo previsto nesta cláusula, abrangendo o seguro, as assistências vinculadas à apólice, e os

serviços adicionais referente a NR-1, para o e-mail (sechobares@uol.com.br) a fim de permitir a análise e verificação do integral cumprimento da obrigação.

§ 3º: I – Após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores terão prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovarem o cumprimento da presente cláusula, sob pena de aplicação das penalidades de descumprimento previstas neste instrumento;

II - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, este configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho pelo indevido descumprimento.

§ 4º: Por se tratar de benefício concedido aos empregados através de instrumento Coletivo de Trabalho, o Sindicato Profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta Cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da Categoria.

§ 5º: Fica instituída uma multa mensal equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria e por empregado, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

§ 6º: No que compete ao Seguro e Proteção a Saúde necessário salientar que sob o referido benefício não há integração salarial, nos moldes do art. 458, §2º, IV, da CLT.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETORNO AO TRABALHO – GARANTIAS

Os empregados afastados da função em decorrência de cessão de auxílio-doença, licença maternidade, serviço militar obrigatório ou licença espontânea concedida, ao retornarem ao trabalho terão todas as vantagens previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LANCHE

As empresas fornecerão, gratuitamente, um lanche diário aos seus empregados. O lanche será composto de um pão com manteiga e café com leite.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em cada período de trabalho haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, além do previsto em lei, que será computado como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA – GARANTIA

Fica vedada a dispensa do Empregado que estiver a 01 (um) ano da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o Empregado comunique tal fato e que trabalhe no

Município onde se localiza a empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta Cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que contratado na mesma função e na mesma empresa, no prazo de 12 (doze) meses contado de sua admissão, e comprovado exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato de trabalho contrária às normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer na execução dela considerando-se nula de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos pela Entidade Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador obrigatoriamente anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social a real função exercida pelo empregado, sob pena de não o fazendo pagar ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPESAS DE ADMISSÃO

Todas as despesas com eventuais exames para admissão serão suportadas pela empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O empregado que tiver em cumprimento de aviso prévio, não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho fica facultado ao empregado rescindir o Contrato de Trabalho, com fundamento no Artigo 483, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, no momento da despedida, o local, o dia e a hora em que ele deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS, devidamente atualizada.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento ao decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, bem como sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As Empresas prestarão assistência jurídica a seus Empregados quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, residente e domiciliado nos municípios de: **Abaeté, Alvorada de Minas, Araçaí, Augusto de Lima, Biquinhas, Buenópolis, Curvelo, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Corinto, Datas, Diamantina, Felixlândia, Gouveia, Inimutaba, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Paineiras, Pompéu, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Santo Hipólito, Serro e Três Marias**, obrigatoriamente serão feitas e assistidas no Sindicato Profissional (SECHOBARES/MG), agendadas e homologadas na Sede ou Subsede do Sindicato, ou seja:

- **Sede Matriz em Curvelo/MG**, sito a Rua: Newton, nº 279 A – 1º Andar - Bairro: Centro – CEP: 35790-051 / Fone: (38) 3721 – 5392;

- **Subsede em Diamantina/MG**, sito a Rua: João Evaristo, nº 192 – Bairro: Polivalente – CEP: 39100-000 / Fone: (38) 3531 – 1301;

- **Subsede em Conceição do Mato Dentro/MG**, sito a Rua: Bias Fortes, nº 106 – Sala 06 / Cond. Ana Clara – B: Centro – CEP: 35860-000 – Fone: (38) 9 9985 - 5392.

a) As despesas decorrentes com o deslocamento do empregado, que reside fora do Município Sede e Subsede do Sindicato Profissional, para fazer a sua rescisão de contrato de trabalho será por conta do empregador, bem como do Agente Homologador, designado para prestação do serviço;

b) Na impossibilidade de realizar as homologações de forma presencial, na Sede ou Subsede do Sindicato Profissional, a empresa, deverá obrigatoriamente encaminhar toda a documentação solicitada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, escaneada, pôr e-mail (dep.homologacao@uol.com.br) ou pôr outro meio digital/eletrônico disponível, para fins de conferência e homologação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: AGENDA DA RESCISAO CONTRATUAL. As devidas Rescisões Contratuais dos empregados, obrigatoriamente serão feitas junto ao Sindicato Profissional, e previamente agendado, de no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, via telefone ou e-mail, sob pena de não haver homologação da Rescisão Contratual e aplicação de multas de acordo com a Lei vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - DOCUMENTOS - A Homologação das Rescisões do Contrato de Trabalho, para os empregados com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, só será válido e obrigatoriamente quando feito com a assistência do Sindicato Profissional

(SECHOBARES/MG), sob pena de nulidade do ato, e só poderão ser efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, devidamente preenchidos:

1. 04 (cinco) cópias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, sendo que 02 (duas) serão entregues ao Empregado, 01 (uma) ao empregador e 01 (uma) ao SECHOBARES/MG;
1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas ou Carteira de Trabalho Digital;
3. Comprovante do aviso-prévio ou do pedido de demissão;
4. Extrato atualizado do **FGTS** e do comprovante de recolhimento se for o caso, dos adicionais devidos pela forma de rescisão do contrato de trabalho;
5. Comunicação da Dispensa **CD** e Requerimento do Seguro Desemprego (**SD**);
6. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº. 5, aprovada pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/1978, e alterações;
7. Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao **SEGURO PROTEÇÃO A SAÚDE**;
8. Carta de Preposto ou Procuração em caso de não presença do empregador;
9. Carta de Referência / Apresentação do dispensado;
10. Apresentação do Perfil Profissiográfico (parágrafo 6º, artigo 68, do Decreto 3.048/99 e Instrução Normativa nº. 39 de 26.10.2000 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), para os empregados que exercem suas atividades em condições insalubres e perigosas.

PARAGRAFO TERCEIRO: PAGAMENTOS DE RESCISÃO CONTRATUAL – Os pagamentos a que se refere à homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, só poderá ser em dinheiro, cheque administrativo visado, em conformidade com o **Artigo 477, da CLT**.

PARAGRAFO QUARTO: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

PARAGRAFO QUINTO: DA REPRESENTAÇÃO - A Entidade representativa da Categoria Profissional, de acordo com o **Artigo 477, § 2º, da CLT**, tem como atribuição à prestação de assistência aos trabalhadores por ocasião das Rescisões dos Contratos de Trabalho, podendo lançar no verso do instrumento rescisório ressalvas no caso de dúvidas, devendo, neste caso, alertar a própria empresa quanto às dúvidas ou erros observados.

PARAGRAFO SEXTO: DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. Caso a entidade sindical seja acionada para examinar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, na forma do Artigo 507-B, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, será cobrada do empregador uma taxa de assistência, a ser revertida aos cofres da entidade sindical, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Piso Normativo da Categoria Profissional.

PARAGRAFO SÉTIMO: Apenas o protocolo de Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas na Entidade Sindical Profissional, sem que haja análise prévia e devida assistência sindical ao trabalhador, não terá nenhuma eficácia liberatória das parcelas nele especificadas. (Controle difuso... art. 7º, inciso XXIX, da CF; violação às garantias constitucionais de proteção social contra abusos do poder econômico - arts. 1º, III e IV, 3º, I a III, 5º, XXXV, 7º e 9º, 170 e 193, todos da CF/1988).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DO SALÃO-PARCEIRO E PROFISSIONAL-PARCEIRO

Os profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador, Maquiador e ainda, Esteticistas Facial e/ou Corporal, graduados ou não, poderão firmar com os Institutos de Beleza, Salões de Beleza ou Similares, **CONTRATOS DE PARCERIA**, observadas as disposições da Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012 (redação da

Lei 13.352, de 27 de outubro de 2016) e a Resolução CGSN N 137 de 04/12/2017 e as demais cláusulas que se seguem.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em razão da liberdade das partes em contratar, os contratos de salão-parceiro poderão ser por prazo indeterminado, para atender ao disposto no, § 3º, Artigo 1º-A, da Lei 13.352/2016, os contratos, obrigatoriamente serão homologados pelas Entidades Sindicais convenientes e renovadas as homologações a cada 24 (vinte e quatro) meses, para fiscalização do cumprimento pelo salão-parceiro e profissional-parceiro de todas as obrigações prevista nessa Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO: Ainda que qualificados como pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais, os profissionais parceiros continuarão sendo representados pela entidade sindical profissional.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os salões-parceiros reterão e recolherão os tributos, as contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria, parágrafo 3º da Lei 13.352/2016.

PARAGRAFO QUARTO: O contrato de parceria e suas sucessivas renovações só terão validade depois de homologados pelas Entidades Sindicais convenientes.

I – Para a homologação do contrato de parceria é indispensável:

a) SALÃO-PARCEIRO: O cumprimento de todas as obrigações previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho, o pagamento da taxa de homologação para o SECHOBARES/MG, apresentar cópia do Contrato Social, CNPJ, identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado dos sócios.

b) PROFISSIONAL-PARCEIRO: Apresentar cópia do CNPJ, identidade, CPF.

Os contratos deverão obrigatoriamente ser formalizados de acordo com a lei, 13.352/2016, em 04 (quatro) vias, para serem homologados pelo SECHOBARES/MG e pela FESERV/MG.

II – Para a homologação das renovações dos contratos de parceria o Salão-parceiro, além das obrigações fixadas no Parágrafo anterior, deverá comprovar que fez, regularmente, o recolhimento dos tributos, contribuições sociais e previdenciárias devidas pelo profissional-parceiro no ano anterior.

PARAGRAFO QUINTO: Para homologação dos Contratos de Parceria e de suas renovações, as empresas (salões-parceiros), pagarão uma taxa de conferência/homologação no valor de **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)**, por contrato (profissional-parceiro), o SECHOBARES/MG - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias – SECHOBARES/MG, ou a FESERV/MG, contrarrecibo.

a) O pagamento da taxa de conferência/homologação do(s) Contrato(s) de Parceria deverá ser efetuado mediante **DEPÓSITO IDENTIFICADO**, diretamente na conta bancária da entidade sindical, CNPJ (02.087.753/0001-01) - **AGÊNCIA / COOPERATIVA Nº 3164 do BANCO SICOOB UNIÃO DOS VALES Nº 756 – OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE Nº 48.005-3, de titularidade do Sindicato Profissional**, signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo as empresas em tal situação excepcional, enviar por E-mail **sechobares@uol.com.br** cópia do comprovante de depósito para a entidade sindical, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização do mesmo.

PARAGRAFO SEXTO: Considerando a assistência prestada pela FESERV/MG, no ato de homologação, o SECHOBARES/MG repassará o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de conferência/homologação, prevista no Parágrafo Quinto, e se prestada pelo SECHOBARES/MG o mesmo percentual será repassado pela FESERV/MG.

PARAGRAFO SÉTIMO: Os Contratos de Parceria deverão ser homologados pelo SECHOBARES/MG e pela FESERV/MG, conforme prevê o Artigo 1º-A, § 8, da Lei 13.352/2016, observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua assinatura pelas partes.

I - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura, a homologação será realizada pelas entidades sindicais na data em que o Contrato de Parceria for apresentado ao SECHOBARES/MG ou a FESERV/MG, ocasião em que não será atribuído qualquer efeito retroativo ao ato homologatório.

II - O período de vigência do Contrato de Parceria não homologado sujeita-se às disposições do Artigo 1º- C, I, da lei 13.352/2016.

PARAGRAFO OITAVO: A ausência de homologação dos contratos de parceria pelo SECHOBARES/MG - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias – SECHOBARES/MG e da FESERV/MG - Federação de Serviços de Minas Gerais, o não atendimento das normas fixada nesse Cláusula, sujeitar-se são as disposições do Artigo 1- C I, da lei 13.352/2016.

PARAGRAFO NONO: Os contratos de parceria serão apresentados para homologação, pelas entidades convenientes, na sede do SECHOBARES/MG, na Rua Newton, 279 A – 1º Andar, Bairro Centro, Curvelo/MG – CEP: 35790-051, ou na FESERV-MG, na Avenida Augusto de Lima, nº 407, Sala 505, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30190-000, para realizarem a homologação, desde que atendidos os requisitos dos Parágrafos Quarto e Quinto dessa Cláusula.

PARAGRAFO DÉCIMO: A homologação das alterações do contrato de parceria e distrato ocorridas no período de vigência serão gratuitas para os salões–Parceiros que comprovarem o pagamento mensal do Seguro e Proteção à Saúde (SPS), previsto na Cláusula Décima Sétima dessa Convenção Coletiva de Trabalho, para seus empregados.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O profissional-parceiro que rescindir o contrato de parceria com o Salão-parceiro, antes dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho, por qualquer motivo, o salão-parceiro poderá descontar de seus vencimentos (acerto), o valor de 50% (cinquenta por cento) referente a taxa de homologação do contrato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão se marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica permitido aos empregadores a escolha do dia da semana (segunda-feira a sábado), onde ocorrerão reduções das jornadas de trabalho de seus empregados, com a finalidade de adequá-las à jornada semanal constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 06 (seis) meses.

§ 1º: A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 06 (seis) meses.

§ 2º: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta Cláusula, o empregado terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do Parágrafo Terceiro do art. 59 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS

Será abonada a falta do empregado que se ausentar do serviço, até 02 (duas) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que pré-avisado o empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovado posteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impedimento de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu dia abonado pela empresa, observando o limite de um dia por mês.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social, pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE / FÉRIAS

Os empregados estudantes, desde que requeridas, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, no ato da admissão, 02 (dois) uniformes completos, para cada ano de trabalho, quando exigido seu uso pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados e pelos profissionais da Entidade Classista dos trabalhadores, neste caso, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para sua entrega, contando da sua emissão.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão no local de serviço estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família do empregado no endereço que conste de sua ficha de registro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito ao empregado vítima de acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o transporte do empregado até o local onde será prestado o efetivo atendimento médico, bem como do transporte quando da alta médica do trabalhador, até a sua residência, se a situação clínica impedir sua normal locomoção.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO E INFORMAÇÕES

Será permitida pelas empresas, autônomos e empresários individuais o acesso de representantes das Entidades Sindicais convenientes, dirigentes e representantes do Sindicato Patronal / Profissional estando devidamente credenciado por sua entidade, para cadastramento, recadastramento, visitas periódicas, orientações, fixação de cartazes em seus quadros de avisos, que não poderão ser ofensivos a quaisquer pessoas (físicas ou jurídicas) ou atentar contra os bons costumes e a moral; bem como para obter informações acerca do CNPJ e dos sócios proprietários ou autônomos para sempre manter atualizado o cadastro do Sindicato Patronal e Profissional.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da SECHOBARES/MG, as empresas liberarão qualquer membro do SECHOBARES/MG, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do Dirigente Sindical nos setores de trabalho.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE RAIS

As empresas fornecerão à Entidade Profissional cópia da RAIS, ano base **2025** até a data improrrogável de **15 (quinze) de julho de 2026**, para efeito de programação dos projetos assistenciais, a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As Empresas, Autônomos, Empresários Individuais e Grupos empresariais (Independente do porte) vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor da FEDERACAO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS - FESERV-MG, uma Contribuição Assistencial Patronal, aprovada em assembleia Geral da Federação realizada em 28 (vinte e oito) de agosto de 2025, recolhida até o dia **20 (vinte) de abril de 2026** em uma única parcela anual, valor proporcional ao capital social conforme tabela abaixo:

Capital Social da Empresa	Contribuição Assistencial Patronal – R\$
Autônomos	R\$ 150,00
De 00,00 a R\$10.000,00	R\$ 150,00
De R\$10.00,01 a R\$50.000,00	R\$ 250,00
De R\$50.00,01 a R\$100.000,00	R\$ 350,00
De R\$100.001,01 a R\$150.000,00	R\$ 450,00
De R\$150.001,01 a R\$200.000,00	R\$ 500,00
Acima de R\$200.000,01	R\$ 550,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado através de guias encaminhadas pela FESERV-MG, no caso da empresa/autônomo, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito através do **PIX 22.787.222/0001-39** em Nome da FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS - FESERV-MG (com a descrição de (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL) ou por crédito da **Conta Corrente: Op. 003 – nº 0004132-4 - Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência: 0083** à FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV – MG.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Contribuição Assistencial Patronal recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização anualmente pelo IGP-M ou índice existente e equivalente a época.

PARAGRAFO TERCEIRO: As Empresas, vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho terão até 30 (trinta) dias a contar do registro dessa CCT no MTE, para exercer o seu direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal e poderá fazer mediante envio de correspondência assinada e entregue digitalmente, para o e-mail: comunicacao.feserv@gmail.com ou por AR para a subsede da FESERV-MG na Rua Tenente Antônio

Costa Assunção nº 45 CEP: 38057-727 – Uberaba/MG ou para sua sede na AV Augusto de Lima, 407 sala 505 CEP: 30190-000 - Belo Horizonte/MG ou protocolado presencialmente nos mesmos endereços, em horário comercial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL ANUAL - EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea “e”, da CLT, e, nos termos da Tese de Repercussão Geral – Tema 935 do STF (Supremo Tribunal Federal) ARE 1018459 ED/PR, e ainda, e, ainda cumprindo deliberação da AGE da Categoria Profissional, neste ato representado SECHOBARES/MG, o(a) empregador(a) fica obrigado(a) a descontar da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6%** (seis por cento), ao limite máximo de **R\$ 95,00** (noventa e cinco reais), do salário do mês de **março de 2026**, seja ele associado-filiado ou não associado-filiado à entidade sindical profissional a título de Contribuição Assistencial / Negocial Anual - Empregados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao empregado associado-filiado à entidade sindical que contribuir mensalmente com o valor-teto (Mensalidade Associativa) a isenção do pagamento da Mensalidade Associativa, do referido mês de desconto da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, bastando, para tanto, apresentar-se, nesta condição, diretamente na Secretaria da entidade, (Sede), munido da CTPS e do último holerite (recibo de pagamento) para comprovar o recolhimento do valor-teto, ora estabelecido.

a) Caso ocorra a inobservância ao Paragrafo Primeiro e, seja efetuado o desconto da Mensalidade Associativa em conjunto com o desconto da Contribuição Assistencial Negocial / Anual – Empregados, o associado/filiado deverá apresentar o contracheque/holerite para fins de comprovação ao SECHOBARES/MG, até o 10º (décimo) dia útil, para fins de ressarcimento;

b) A não apresentação dentro do prazo acima estipulado, deixará configurado o aceite pelo associado/filiado os descontos e, não mais caberá ao SECHOBARES/MG, o ressarcimento do valor da Mensalidade Associativa.

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele do desconto realizado, mediante depósito com a utilização de guia própria de recolhimento a ser extraída do Home Page da entidade sindical www.sechobares.com.br ou, em último caso, mediante depósito IDENTIFICADO diretamente na conta bancária da entidade sindical, CNPJ (02.087.753/0001-01), CONTA CORRENTE nº 32.518-0, AGÊNCIA / COOPERATIVA nº 3164, SICOOB UNIÃO DOS VALES - BANCO nº 756, devendo o(a) empregador(a) obrigatoriamente em tal situação excepcional, enviar por E-mail sechobares@uol.com.br cópia do comprovante de depósito, juntamente com a relação nominal a que faz jus o referido depósito, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do mesmo, sob pena de o empregador(a) inadimplente pagar à entidade sindical o montante que tenha deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta cláusula, no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária do valor devido, na forma da lei.

PARAGRAFO TERCEIRO: “DIREITO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL ANUAL - EMPREGADOS” - Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea “e”, da CLT, e, nos termos da Tese de Repercussão Geral – Tema 935 do STF (Supremo Tribunal Federal) ARE 1018459 ED/PR, e Nota Técnica Conalis/PG Nº 09 de 24/10/2024 – Revisão e complemento à Nota Técnica Conalis Nº 2, de 26/10/2018, com redação ajustada à Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) nos autos da CCR/CNS/Nº 000003.2024.30.000/0, ambas do Ministério Público do Trabalho (MPT), versa tão somente sobre a Contribuição Assistencial Negocial, estabelecida em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho – **a Legitimidade da Norma Coletiva, Contribuição Assistencial e Exercício da Oposição**, após a decisão do Supremo Tribunal Federal (Tema 935), e, ainda cumprindo deliberação da AGE da Categoria Profissional, fica assegurado o direito de oposição dos empregados não associado-filiado à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento coletivo de trabalho quanto ao desconto da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, prevista nesta CCT, e/ou Termo Aditivo a mesma, manifestada por escrito, pessoalmente, de próprio punho, pelo empregado, *“direito este a ser exercido, de forma expressa, pessoalmente ou por meio de carta ou declaração enviada ao endereço da sede do Sindicato em Curvelo/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias da*

publicação do instrumento normativo respectivo (CCT ou ACT) no site eletrônico do Sindicato na internet”, oposição que deverá ser manifestada da seguinte forma:

a) Quanto aos empregados **não associado-filiados** que prestam serviços dentro da área de município em que a entidade sindical tem Sede, ou seja, em Curvelo/MG, a oposição será manifestada por escrito, pessoalmente, de próprio punho, pelo empregado, de *“forma expressa, pessoalmente ou por meio de carta ou declaração enviada ao endereço da sede do Sindicato em Curvelo/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do instrumento normativo respectivo (CCT ou ACT) no site eletrônico do Sindicato na internet”*, dentre os horários de **09h00min., às 16h30min.**, de Segunda a Sexta Feira. Não serão recepcionadas as cartas de oposição padronizadas/copiadas, sendo vedada a confecção em papel timbrado pela empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, encaminhados em envelope da empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de 01 (um) empregado. O(a) empregado(a) que efetuar a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial / Negocial Anual - Empregados, na forma prevista nesta Cláusula e seus Parágrafos deverá entregar pessoalmente a empresa, ou ao tomador de serviços, se for o caso, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia de sua carta ou declaração de oposição, com protocolo do SECHOBARES/MG, para que a empresa e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados;

b) Quanto aos empregados **não associado-filiados** que prestam serviços fora dos municípios da Sede da entidade sindical, a oposição DEVERÁ manifestada por escrito, pessoalmente, de próprio punho, pelo empregado, de *“forma expressa, pessoalmente ou por meio de carta ou declaração enviada ao endereço da sede do Sindicato em Curvelo/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do instrumento normativo respectivo (CCT ou ACT) no site eletrônico do Sindicato na internet”*, assinada pelo empregado(a), termo de oposição que deverá ser enviado por meio de carta ou declaração (com AR) para a sede do Sindicato Profissional. Não serão recepcionadas as cartas de oposição padronizadas/copiadas, sendo vedada a confecção em papel timbrado pela empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, encaminhados pelo correio em envelope da empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, ou terceiros, em envelope que contenha carta de oposição de mais de 01 (um) empregado. O(a) empregado(a) que efetuar a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial / Negocial Anual - Empregados, na forma prevista nesta Cláusula e seus Parágrafos deverá entregar pessoalmente a empresa, ou ao tomador de serviços, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia de sua carta ou declaração de oposição, acompanhada do AR (protocolo do Sindicato), devolvido pelo Correios, para que a empresa e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados;

c) Quanto aos empregados **não associado-filiados**, e em se tratando de empregado analfabeto, constar sua firma testada por duas testemunhas devidamente identificadas, seguindo as mesmas regras das alíneas acima descritas;

d) Quanto aos empregados **não associado-filiados**, demitidos que venham a ser readmitidos em outra empresa, cuja representação profissional, é da Entidade Sindical em tela, e decorrido o prazo final de oposição, a Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, previsto em instrumento normativo respectivo (CCT), desde que comprove documentalmente (contracheque/holerite) junto a Sede da Entidade Sindical, que já contribuiu documentalmente, ele fica isento de novo desconto e pagamento, seguindo as mesmas regras das alíneas acima descritas.

e) Não será admitida e nem recepcionadas, em hipótese alguma, a manifestação obreira do direito de oposição à Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, prevista em Instrumento Coletivo Normativo respectivo (CCT), através de mensagens enviadas ao ente sindical profissional por e-mail, por correio eletrônico ou WhatsApp, e que ainda estiverem confeccionadas em papel timbrado pela empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, ou terceiros, encaminhadas pelo correio em envelope da empresa, que contenha carta de oposição de mais de 01 (um) empregado;

f) Caso o SECHOBARES/MG, verifique que o direito de oposição à Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados não foi exercido tempestivamente ou na forma acima estabelecida (observando os critérios de tempo e de modo convencionalmente ajustados), deverá comunicar a REJEIÇÃO ao Comunicado de Oposição apresentado diretamente ao(à) empregador(a) do(a) trabalhador(a), no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de apresentação de tal Comunicado na Sede do Sindicato Profissional (seja pessoalmente ou seja através de correspondência com AR), para que seja dada sequência ao processo de desconto e repasse do valor da Contribuição mencionada aos cofres do ente sindical profissional.

PARAGRAFO QUARTO: O SECHOBARES/MG, está desobrigado de proceder à devolução de valores descontados da remuneração dos empregados e repassados pelo(a) empresa à entidade sindical em período

anterior à data da oposição regularmente manifestada, ou seja, a oposição do empregado(a) não gera reflexos pretéritos, surtindo efeitos somente a partir da data da sua formalização adequada, efeitos que perdurarão até o fim da vigência do instrumento normativo.

PARAGRAFO QUINTO: Em caso de realização de desconto da referida Contribuição de empregado **não associado-filiados**, que formulou adequadamente o direito de oposição, o SECHOBARES/MG, deverá promover a devolução da quantia objeto de desconto (quantia descontada irregularmente após a data de formalização da oposição) diretamente ao empregado(a) prejudicado, pessoalmente, mediante recibo, ou através de depósito em conta bancária especialmente indicada pelo obreiro para tal fim, desde que o(a) empregador(a) tenha efetivamente e comprovadamente feito o repasse do valor descontado aos cofres da entidade sindical, restituição que observará sempre o valor histórico depositado na conta bancária da entidade sindical.

PARAGRAFO SEXTO: A associação-filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação quanto à oposição apresentada, ficando admitida a realização de descontos da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, a partir da referida associação/filiação.

PARAGRAFO SÉTIMO: O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, serão de inteira responsabilidade do(a) Empregador(a), sendo que a omissão do(a) Empregador(a) na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SECHOBARES/MG, farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao(à) mesmo(a), sem permissão de desconto junto ao empregado ou reembolso posterior pelo empregado.

PARAGRAFO OITAVO: Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea “e”, da CLT, e, nos termos da Tese de Repercussão Geral – Tema 935 do STF (Supremo Tribunal Federal) ARE 1018459 ED/PR, e Nota Técnica Conalis/PG Nº 09 de 24/10/2024 – Revisão e complemento à Nota Técnica Conalis Nº 2, de 26/10/2018, com redação ajustada à Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) nos autos da CCR/CNS/Nº 000003.2024.30.000/0, ambas do Ministério Público do Trabalho (MPT), versa tão somente sobre a Contribuição Assistencial Negocial, fica o(a) empregador(a), departamento contábil, departamento de pessoal e/ou RH, advertido(a) sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao empregado para se opor ao desconto da Contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de 01 (um) Piso Normativo Salarial por empregado que agir sob motivação do(a) empregador(a), multa está a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo de o(a) empregador(a) responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

PARAGRAFO NONO: Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que o empregado foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, por seu empregador(a), não decorrendo, assim, a manifestação de oposição de sua livre vontade, o Sindicato Profissional comunicará o fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) e ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e ainda ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCM), para a adoção das providências cabíveis e sem prejuízo de proposituras de Ações Judiciais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA – PROFISSIONAL

Quando autorizado prévia e expressamente pelo(a) empregado(a) **associado-filiado** à entidade sindical, as empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento de cada empregado da **MENSALIDADE ASSOCIATIVA** devida ao SECHOBARES/MG, no valor correspondente à **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, promovendo o recolhimento da importância arrecadada mensalmente aos cofres da entidade sindical profissional.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor da **MENSALIDADE ASSOCIATIVA** deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente àquele do desconto realizado, mediante depósito com a utilização de guia própria de recolhimento a ser extraída do Home Page da entidade profissional www.sechobares.com.br ou, em último caso, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO diretamente na **AGÊNCIA / COOPERATIVA Nº 3164 do BANCO**

SICOOB UNIÃO DOS VALES Nº 756 – OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE Nº 32.518-0, de titularidade da entidade profissional sindical, CNPJ 02.087.753/0001-01, devendo o(a) empregador(a) obrigatoriamente em tal situação excepcional, enviar cópia do comprovante de depósito para a entidade profissional (**sechobares@uol.com.br**), no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do mesmo, tudo sob pena de o empregador(a) inadimplente pagar à entidade profissional o montante que tenha deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta cláusula, no importe de **2% (dois por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, além da correção monetária do valor devido, na forma da lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Mensalidade Associativa serão de inteira responsabilidade do(a) Empregador(a), sendo que a omissão do(a) Empregador(a) na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao **SECHOBARES/MG**, farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao(à) mesmo(a), sem permissão de desconto junto ao empregado ou reembolso posterior pelo empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO EMPREGADOS - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL / NEGOCIAL ANUAL

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias – SECHOBARES/MG, estabelecida na à Rua Newton, 279 A – 1º Andar, Bairro Centro, Curvelo/MG – CEP: 35790-051, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical e Assistencial/Negocial de seus empregados, **relação nominal** dos mesmos, indicando a função de cada um, a remuneração percebida nos meses correspondentes as contribuições e o respectivo valor recolhido (Portaria 3.233/83 do MTE).

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimamente o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias – SECHOBARES/MG, para ajuizar Ação de Cumprimento perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal deles.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA VISITA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os Salões, Barbearias, Institutos de Beleza e estabelecimentos mantidos por autônomos e empresários individuais poderão ser visitados, com prévio agendamento ou não, pelos dirigentes representantes das Entidades Sindicais convenientes estando devidamente credenciados por sua entidade para fiscalização das atividades exercidas, passar informação acerca dos benefícios e convênios ofertados pelas entidades, divulgação de cursos e seminários entre outros serviços oferecidos à categoria profissional e empresarial.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

A violação ou descumprimento de qualquer Cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da classe para cada Cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato Profissional, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais (SRTE/MG), o Ministério Público do Trabalho (MPT), e as entidades sindicais convenientes, a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho em todas as suas Cláusulas e condições, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Superintendência.

}

WILSON AVELINO DE SOUZA

Presidente

**SIND DOS EMPREG. NO COM. HOTEL. BARES, REST., TUR. E HOSP. DE CURVELO,
DIAMANTINA E MICRORREGIAO DO MED. RIO DAS VELHAS E TRES MARIAS**

JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO

Presidente

FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDICATO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.